



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CARNAÍBA /PE

PARECER TÉCNICO

Processo Administrativo nº008/2025
Dispensa de Licitação nº 003/2025

Eu, **FABIOLA GOMES DE SOUZA**, agente de Contratação da câmara municipal de carnaíba, no uso de suas atribuições; e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da empresa **DENILSON CAIQUE PEREIRA DE FREITAS**, CNPJ nº 52.819.070/0001-70, com sede na Sítio povoado Lagoa do Coroa, s/n, zona rural, Carnaíba - PE, o objeto do presente é a **Contratação para prestação de serviços de sonorização e de iluminação durante as sessões plenárias da Câmara Municipal de Carnaíba - PE**, pelo valor global de **19.200,00** (Dezenove mil e duzentos reais) pelo período de **12 (doze) meses**, após compulsar os autos verifiquei que consta no processo:

I - OBJETO:

Contratação para prestação de serviços de sonorização e de iluminação durante as sessões plenárias da Câmara Municipal de Carnaíba – PE.

II - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: **Contratação para prestação de serviços de sonorização e de iluminação durante as sessões plenárias da Câmara Municipal de Carnaíba – PE.**

A realização das sessões plenárias exige um sistema de sonorização e iluminação adequado, que garanta qualidade na transmissão do áudio e visibilidade para os trabalhos legislativos. Um ambiente devidamente sonorizado e iluminado proporciona maior transparência e acessibilidade ao público, tanto presencial quanto remoto, garantindo que os pronunciamentos dos vereadores e demais participantes sejam claramente compreendidos.

A contratação de empresa especializada busca assegurar que os equipamentos utilizados estejam em conformidade com os padrões técnicos exigidos, evitando falhas operacionais que possam comprometer o andamento das sessões.

A Câmara Municipal de Carnaíba/PE não dispõe de estrutura técnica própria para atender a essas demandas, tornando-se necessária a terceirização do serviço para garantir qualidade e eficiência na prestação das atividades legislativas.

III - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise, observamos que inicialmente foi realizada cotação de preços/planilha orçamentária para estimativa da contratação, orçando um valor médio de **R\$ 19.839,96 (dezenove mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos)**, e posteriormente uma coleta de preços buscando receber propostas adicionais entre os dias 24/03/2025 e 27/03/2025.



A empresa que apresentou a menor e única proposta foi **DENILSON CAIQUE PEREIRA DE FREITAS**, CNPJ nº 52.819.070/0001-70, pelo valor global de **R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais)**, sendo pago **12 (doze)** parcelas de **R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)**.

IV- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em relação ao preço, ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

V - HABILITAÇÃO DA EMPRESA

A empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

VI - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores:

Art. 75. É dispensável a licitação:" II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras.

VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Setor de contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão:

1.31.0001.23 -Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara

Elemento de despesa 3.3.90.39. – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

VIII - CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo estarem presentes os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/21. Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e elevada consideração.

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Carnaíba, 27 de março de 2025.

Fabiola Gomes de Souza
FABIOLA GOMES DE SOUZA
Agente de Contratação